ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 0119 Fls. nº 12
EM 31 / 12 / 2002

LEI Nº 610 /2002 – PMS

ALTERA A LEI Nº 141/93-PMS, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7° da Lei Municipal n.° 141/93-PMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será paritário, compostos de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos e 04 (quatro) das entidades representativas da sociedade civil que desenvolvam trabalhos voltados à assistência da criança e do adolescente.

§ 1° - Os representantes dos Órgãos Públicos que terão representação no conselho são:

I – O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
II – O Secretário Municipal de Saúde;
III – O Secretário Municipal de Educação;
IV – O Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2° - Cada representante dos órgãos públicos indicará o seu suplente.

§ 3° - As entidades não governamentais com participação representativa no conselho serão eleitas em assembléia geral, mediante votação unitária de representantes destas entidades que apresentem os seguintes requisitos:

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 0119 fls. nº 12
EM 31 / 12 / 2002

I – Que estejam legalmente constituídas;

II – Que não possuam fins lucrativos;

III – Que desenvolvam trabalhos voltados às crianças e adolescentes há pelo memos 02 (dois) anos;

IV – Que as pessoas componentes de seus quadros sejam de reconhecida idoneidade junto à população.

§ 4º - Cada entidade representativa da população terá uma entidade suplente.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuito considerado de relevante interesse público.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a mais um mandato.

§ 7º - Os membros nomeados tomarão posse em Sessão Solene na Câmara Municipal de Santana."

Art. 2º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 141/93-PMS alterado pela Lei Municipal nº 305/97-PMS, passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 11** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, conforme os dispositivos definidos nesta Lei e em outras legislações pertinentes em vigor.

§ 1º - O Conselho Tutelar será constituído por 05 (cinco) membros, eleitos pelos munícipes para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Aos candidatos a membro do conselho tutelar serão exigidos, previamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais;

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 0119 Fls. nº 12
EM 31 / 12 / 2002

II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Residir no Município de Santana pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

IV – Prova de atuação em trabalhos desenvolvidos no atendimento e/ou defesa da criança e adolescente, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

V – previa aprovação de 50% em teste de seleção, a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data e local posteriormente divulgados, explorando conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente.,"

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 305/97-PMS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 27 de dezembro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana